

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO COPAM JEQUITINHONHA –
URC/COPAM JEQ

Processo Nº: 2100.01.0001264/2021-28

Referência: Relato de Vista referente ao exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de Compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental, da empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 117ª Reunião Extraordinária da URC/COPAM JEQ, realizada em 03/08/2021, quando foi solicitada vista pela conselheira representante da FIEMG.

Trata-se de requerimento para Intervenção Ambiental em que se requer a Intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,9199 ha e a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 0,3518 ha, em imóvel de propriedade da empresa. O mesmo possui área total de 84,6008, está localizado no Município

de Conceição do Mato Dentro e encontra-se inserido nos os Biomas Mata Atlântica e Cerrado.

Segundo os projetos técnicos apresentados, a intervenção requerida tem como objetivo a implantação de infraestrutura para a contenção de sedimentos. Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, por não estar listada, a atividade é dispensada de Licenciamento Ambiental. Tal fato foi confirmado pela análise técnica.

De acordo com o Parecer Único, a área da intervenção pretendida está localizada no Bioma Mata Atlântica, em vegetação secundária com estágio médio de regeneração.

No que se refere à Reserva Legal, a mesma possui vegetação nativa de Mata Atlântica com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação. Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento), para evitar acesso de pessoas e animais, a área está bem conservada. Além disso, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Urge salientar que, as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Ainda de acordo com o Parecer Único, as intervenções requeridas são imprescindíveis para mitigar impactos ambientais e não possuem alternativa locacional. Por se tratarem de infraestruturas estratégicas à contenção de sedimentos, devem ser instaladas nos locais de grande fluxo de carreamento de sedimentos que são os cursos de água. Ainda, por se tratarem de obras de grande dimensão necessitam de toda uma estrutura de apoio que inevitavelmente atinge tipologias vegetacionais especialmente protegidas.

Quanto às compensações, as propostas foram devidamente apresentadas pelo empreendedor, nos termos da legislação vigente, e após a análise, a equipe técnica considerou as propostas apresentadas como satisfatórias.

Por fim, o Parecer Único não levantou qualquer óbice ao pleito da empresa e sugere o deferimento das seguintes intervenções:

A) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 0,3518 ha;

B) Intervenção com supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente em 0,9199 ha.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental/Autorização para Intervenção Ambiental** para o empreendimento, nos termos do Parecer nº 6/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2021.

É o parecer.

Diamantina, 03 de setembro de 2021.

Denise Bernardes Couto

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais –

FIEMG